



INSTITUTO BRASILEIRO
DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

REGULAMENTO DE RECURSOS HUMANOS INSTITUTO BRASILEIRO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO – IBPG

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º. O presente Regulamento de Recursos Humanos disciplina as normas, procedimentos e diretrizes aplicáveis à administração de pessoal do Instituto Brasileiro de Planejamento e Gestão – IBPG, estabelecendo regras para admissão, permanência, desenvolvimento, direitos, deveres, benefícios, disciplina, saúde ocupacional e desligamento dos colaboradores.

Art. 2º. Este Regulamento aplica-se a todos os colaboradores contratados pelo IBPG sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, independentemente da unidade, contrato de gestão, convênio, projeto ou programa ao qual estejam vinculados.

Art. 3º. A gestão de pessoas do IBPG observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, ética, transparência, valorização humana, meritocracia, integridade e respeito à dignidade da pessoa humana.

TÍTULO II DO RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E ADMISSÃO CAPÍTULO I DO RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

Art. 4º. A contratação de colaboradores observará os procedimentos estabelecidos no Fluxo de Processo Seletivo do IBPG.

Art. 5º. Os processos seletivos serão conduzidos com observância dos princípios da impessoalidade, publicidade, transparência, igualdade de oportunidades e qualificação técnica.

Art. 6º. Poderão ser adotados processos seletivos internos, externos ou mistos, conforme a necessidade institucional.

CAPÍTULO II DA ADMISSÃO

Art. 7º. A admissão dependerá da apresentação da documentação exigida pela legislação trabalhista e pelas normas internas do IBPG.

Art. 8º. O candidato aprovado será submetido, quando exigido legalmente, a exame médico admissional.



INSTITUTO BRASILEIRO
DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Art. 9º. Todo colaborador participará obrigatoriamente do Programa de Integração Institucional.

TÍTULO III

DA JORNADA DE TRABALHO

CAPÍTULO I

DO HORÁRIO DE TRABALHO

Art. 10. A jornada de trabalho será definida conforme o contrato individual de trabalho, observada a legislação trabalhista vigente, os acordos coletivos aplicáveis e as necessidades operacionais dos serviços administrados pelo IBPG.

Art. 11. Os horários de trabalho poderão ser estabelecidos em regime administrativo, plantão, escala de revezamento ou jornada especial.

Art. 12. O colaborador deverá cumprir rigorosamente sua jornada, observando os horários de entrada, saída e intervalos.

CAPÍTULO II

DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA

Art. 13. O controle de frequência será realizado por meio eletrônico, biométrico, digital ou outro sistema autorizado pela instituição.

Art. 14. É vedado registrar frequência em nome de outro colaborador.

Art. 15. O descumprimento das normas de controle de ponto sujeitará o infrator às medidas disciplinares cabíveis.

CAPÍTULO III

DAS HORAS EXTRAS E BANCO DE HORAS

Art. 16. A realização de horas extras dependerá de autorização prévia da liderança imediata.

Art. 17. O IBPG poderá adotar sistema de Banco de Horas, mediante acordo individual ou coletivo, observada a legislação vigente.

Art. 18. As compensações deverão ocorrer dentro dos prazos legalmente estabelecidos.

TÍTULO IV

DAS FÉRIAS, LICENÇAS E AFASTAMENTOS

CAPÍTULO I

DAS FÉRIAS

Art. 19. As férias serão concedidas nos termos da CLT, observando a programação institucional e as

necessidades dos serviços.

Art. 20. O cronograma anual de férias será organizado pela área de Recursos Humanos em conjunto com os gestores das unidades.

CAPÍTULO II DAS LICENÇAS E AFASTAMENTOS

Art. 21. Serão observadas as hipóteses legais de afastamento previstas na legislação trabalhista, previdenciária e nos instrumentos coletivos aplicáveis.

Art. 22. Os afastamentos deverão ser comunicados e comprovados documentalmente.

TÍTULO V DOS DIREITOS, BENEFÍCIOS E VANTAGENS CAPÍTULO I DOS BENEFÍCIOS

Art. 23. O IBPG poderá conceder benefícios compatíveis com a legislação vigente, disponibilidade orçamentária e contratos administrados pela instituição.

Art. 24. Poderão ser concedidos:

- I. Vale-transporte;
- II. Vale-alimentação ou refeição;
- III. Plano de saúde;
- IV. Seguro de vida;
- V. Auxílio-creche;
- VI. Programas de qualidade de vida;
- VII. Outros benefícios aprovados pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único. A concessão de benefícios não gera direito adquirido e poderá ser alterada conforme as condições contratuais e financeiras da instituição.

TÍTULO VI DA CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO CAPÍTULO I DOS TREINAMENTOS

Art. 25. O IBPG promoverá programas permanentes de capacitação e desenvolvimento profissional.

Art. 26. Constituem treinamentos obrigatórios:

- I. Integração institucional;
- II. Código de Ética e Conduta;
- III. Integridade e Compliance;



INSTITUTO BRASILEIRO
DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

- IV. LGPD;
- V. Segurança do Trabalho;
- VI. Treinamentos específicos da função.

Art. 27. A participação em treinamentos obrigatórios constitui dever funcional.

TÍTULO VII

DA SAÚDE, SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

CAPÍTULO I

DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Art. 28. O IBPG manterá programas de saúde e segurança ocupacional em conformidade com a legislação vigente.

Art. 29. Os colaboradores deverão cumprir integralmente as Normas Regulamentadoras – NR aplicáveis às suas atividades.

Art. 30. É obrigatório o uso correto dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs fornecidos pela instituição.

CAPÍTULO II

DOS ACIDENTES DE TRABALHO

Art. 31. Todo acidente ou incidente deverá ser comunicado imediatamente à liderança e à área de Recursos Humanos.

Art. 32. O IBPG adotará as providências legais cabíveis para emissão da Comunicação de Acidente do Trabalho – CAT.

TÍTULO VIII

DA ÉTICA, CONDUTA E INTEGRIDADE

CAPÍTULO I

DOS DEVERES DOS COLABORADORES

Art. 33. Constituem deveres dos colaboradores:

- I. cumprir a legislação vigente;
- II. observar o Código de Ética e Conduta;
- III. agir com honestidade, respeito e profissionalismo;
- IV. preservar o patrimônio institucional;
- V. manter sigilo das informações institucionais;
- VI. comunicar irregularidades de que tiver conhecimento.

CAPÍTULO II

DAS VEDAÇÕES



INSTITUTO BRASILEIRO
DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Art. 34. É vedado ao colaborador:

- I. praticar atos de corrupção, fraude ou favorecimento indevido;
- II. utilizar recursos institucionais para fins particulares;
- III. divulgar informações sigilosas;
- IV. praticar assédio moral, sexual ou discriminação;
- V. apresentar documentos falsos;
- VI. utilizar indevidamente sistemas e equipamentos da instituição.

TÍTULO IX

DA PROTEÇÃO DE DADOS E CONFIDENCIALIDADE

CAPÍTULO I

DA LGPD

Art. 35. Todos os colaboradores deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Art. 36. É vedada a utilização, compartilhamento ou divulgação de dados pessoais sem autorização ou fundamento legal.

Art. 37. O descumprimento das normas de proteção de dados poderá ensejar responsabilização administrativa, civil e criminal.

TÍTULO X

DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Art. 38. O descumprimento das obrigações legais, contratuais ou regulamentares sujeitará o colaborador às seguintes medidas disciplinares:

- I. Advertência verbal;
- II. Advertência escrita;
- III. Suspensão disciplinar;
- IV. Rescisão contratual por justa causa, quando cabível.

Art. 39. A aplicação das medidas observará os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e ampla apuração dos fatos.

CAPÍTULO II

DAS INFRAÇÕES

Art. 40. Constituem infrações disciplinares:

- I. faltas injustificadas;
- II. abandono de posto;



INSTITUTO BRASILEIRO
DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

- III. insubordinação;
- IV. descumprimento de normas internas;
- V. fraude;
- VI. assédio moral ou sexual;
- VII. discriminação;
- VIII. uso indevido de recursos institucionais;
- IX. violação de sigilo profissional;
- X. atos incompatíveis com os valores institucionais.

TÍTULO XI

DO CANAL DE DENÚNCIAS

CAPÍTULO I

DAS COMUNICAÇÕES DE IRREGULARIDADES

Art. 41. O IBPG manterá Canal de Denúncias destinado ao recebimento de relatos sobre irregularidades, fraudes, corrupção, assédio ou violações éticas.

Art. 42. Será assegurado sigilo, proteção contra retaliação e tratamento imparcial das denúncias recebidas.

TÍTULO XII

DO DESLIGAMENTO

CAPÍTULO I

DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

Art. 43. O contrato de trabalho poderá ser encerrado:

- I. por iniciativa do colaborador;
- II. por iniciativa do IBPG;
- III. por acordo entre as partes;
- IV. por justa causa;
- V. por término de contrato ou encerramento de projeto;
- VI. nas demais hipóteses previstas em lei.

CAPÍTULO II

DA ENTREVISTA DE DESLIGAMENTO

Art. 44. A área de Recursos Humanos poderá realizar entrevista de desligamento com o objetivo de identificar oportunidades de melhoria nos processos organizacionais.

TÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. Os casos omissos serão analisados pela área de Recursos Humanos, pela Comissão de Gestão de Pessoas e pela Diretoria Executiva, observada a legislação vigente.



INSTITUTO BRASILEIRO
DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Art. 46. Este Regulamento deverá ser disponibilizado em meio físico ou eletrônico a todos os colaboradores, constituindo instrumento de observância obrigatória.

Art. 47. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração do Instituto Brasileiro de Planejamento e Gestão – IBPG, revogando disposições internas em contrário.

INSTITUTO BRASILEIRO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO – IBPG
Gestão com Propósito. Integridade com Responsabilidade. Compromisso com a Vida.
Versão 001/2025 - março
Aprovado pela Diretoria Executiva e Conselhos Institucionais